

MARINHA DO BRASIL

SC/SC/21
022.11

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

RIO DE JANEIRO, RJ.
Em 25 de agosto de 2016.

CIRCULAR Nº 10/2016

Assunto: Habilitação de Oficiais de Náutica para operação do ECDIS.

Referências: a) Código STCW Seção A-II/1;
b) SOLAS Cap. V, Reg. 19.2.10;
c) Convenção STCW; e
d) Circular MSC.1/Circ. 1496, da IMO.

1 - PROPÓSITO

Disseminar à Comunidade Marítima orientações relativas à habilitação de oficiais de náutica para a operação do equipamento *Electronic Chart Display and Information System* - ECDIS.

2 - INSTRUÇÕES

A Emenda de Manila de junho de 2010, que altera a Convenção e o Código STCW, impõe a necessidade de que os navios que possuam ECDIS tenham tripulantes cursados para a utilização do referido equipamento. É do conhecimento da Autoridade Marítima Brasileira que ainda existe uma considerável quantidade de oficiais não certificados para a sua utilização.

Assim, a Diretoria de Portos e Costas autoriza, em caráter excepcional, a operação dos navios que já possuam o ECDIS instalado e que ainda não disponham de oficiais certificados para sua utilização, desde que o armador opte a utilização das cartas náuticas como meio primário de navegação, conforme previsto no documento da referência d.

Essa autorização é válida exclusivamente para a operação em águas jurisdicionais brasileiras, até 31 de dezembro de 2016.

A partir de 1º de janeiro de 2017, os navios que tenham a obrigatoriedade de serem equipados com ECDIS deverão ter todos os seus oficiais de náutica certificados para a sua utilização, mesmo que, por opção do armador, este seja utilizado como meio secundário de navegação.

3 - VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Circular nº 5, de 6 de maio de 2016, ficando cancelada após atendido o seu propósito.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante
Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
Listas 003, 0031 e 0032
DPC-Sec20, Arquivo.